



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0365/2024

“Altera a Lei nº 17.928, de 2020, que ‘Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina’, para assegurar a fisioterapia de reabilitação para mulheres mastectomizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.”

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Mário Motta, o qual pretende alterar a Lei nº 17.928, de 2020, que “Institui a Política de Proteção aos Direitos da Pessoa com Câncer no Estado de Santa Catarina”, acrescentando-lhe art. 9-A, para garantir às mulheres mastectomizadas o acompanhamento e a prioridade no tratamento de fisioterapia de reabilitação nas unidades da rede pública de saúde, visando à prevenção e à redução de sequelas decorrentes do processo cirúrgico.

Defende o Autor que o Projeto de Lei em estudo é relevante uma vez que “o pós-operatório da mastectomia é marcado pela limitação de movimentos nos braços e o encurtamento da musculatura”, sendo que “a fisioterapia é essencial para reabilitação, resultando em ganhos de movimentação e prevenção de aderências e disfunções”.

A matéria em pauta foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de agosto de 2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, sob a relatoria deste Deputado, nos moldes regimentais.

É o relatório.



II – VOTO

Procedendo-se ao exame dos autos em curso, no que concerne à constitucionalidade formal, verifica-se que o Projeto de Lei em discussão não ofende as hipóteses elencadas no art. 50, § 2º, da Constituição de Santa Catarina, que estipula as competências legislativas de cunho privativo do Governador do Estado.

Quanto ao cumprimento dos pressupostos constitucionais formais relativos à espécie em apreço, verifica-se que não se trata de hipótese reservada à lei complementar, conforme previsão do art. 57 da Constituição do Estado de Santa Catarina, pelo que a proposição de lei ordinária é a forma adequada.

A respeito dos demais aspectos regimentais a serem observados por este Órgão Fracionário, não foram vislumbrados óbices ao regular prosseguimento da matéria.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0365/2024**.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator